



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 4.507/PMMA/2019.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO,
WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei n. 1.925/PMMA/2.019, autorizado a proceder a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 110.122,52 (Cento e dez mil cento e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, para cobrir despesas com medicamentos hospitalares de acordo com o convênio n. 264/PGE-2017 recursos oriundos do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, a fim de atender os pacientes que estão em tratamento como usuários do SUS, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/007	10	301	0024	1	338	3.3.90.30.00.00	2.013.0051	R\$
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Farmácia Básica	Projeto	Aquisição de Medicamentos Para pacientes em tratamento de saúde como usuários do SUS – Convênio n. 264/PGE-2017	Material de Consumo - Diversos	Assistência Farmacêutica	110.122,52
Total								110.122,52

Art. 2º. A contrapartida do município no valor de **R\$ 10.122,52 (Dez mil cento e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, fica assegurado na reserva de contingência para execução do referido convênio na Programática 02.999.99.999.9999.3003, em conformidade com o artigo 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 02 de maio de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 07/05/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003